



CONTRATO Nº 034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6872/2017

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E POR RENATO AKIO TOGASHI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E AJUSTES NO EQUIPAMENTO PLOTTER HP DESIGNJET T610, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA , inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Gustavo Gonçalves Camacho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.09991819-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 077.580.237-97,

CONTRATADO: RENATO AKIO TOGASHI, empresário individual, inscrito no CNPJ (MF) n.º 22.539.566/0001-29, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 255, Bloco 2, Apto 1001, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6872/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e o CONTRATADO acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pelo segundo, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, incluindo substituição de componentes, lubrificação, limpeza e ajustes no equipamento plotter HP Designjet T610, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO - O prazo para a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou pessoa por ela autorizada para



este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado, na pessoa do servidor Renê Machado Alcantara, Diretor de Informática, Matrícula nº956852, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado ao Contratado ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, o CONTRATADO permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADO, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – O contratado reconhece o direito da administração de rescisão motivada por



inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO é o único responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta comercial do contratado, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato será dada pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0046.2.039, FICHA 47, ND 3.3.90.39 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com Nota de Empenho nº 251/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 28 de abril de 2017.

Gustavo Gonçalves Camacho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Renato Akio Togashi
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____